PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Técnico-Legislativa
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ofício nº ATL SEI nº 168147555

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativamente às prestaçções de serviços diretamente vinculadas à organização e à realização da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027, e dá outras providências.

A propositura se fundamenta na Lei Complementar Federal nº 232, de 26 de junho de 2026, que estabelece as condições para a concessão de isenção do ISS pelos Municípios e pelo Distrito Federal relativamente aos fatos geradores vinculados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O Projeto ora apresentado, portanto, possui o escopo de alinhar o regime tributário municipal ao regramento federal e assegurar que o incentivo alcance estritamente as pessoas jurídicas isentas de tributos federais pela legislação de regência da competição.

Com efeito, a delimitação do benefício ao ISS se ampara na própria natureza econômica do evento, estruturado predominantemente sobre cadeias de prestação de serviços como organização, logística, transporte, tecnologia, comunicação, publicidade e hospitalidade.

Adequadamente, afasta-se a extensão a tributos imobiliários, a exemplo do IPTU e do ITBI, cujos fatos geradores têm caráter duradouro incompatível com a transitoriedade da competição, o que acarretaria desproporcional complexidade de controle, e às taxas municipais, cuja exigibilidade decorre do exercício do poder de polícia ou do custeio de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

No mais, ao mesmo tempo em que viabiliza o tratamento tributário diferenciado, a medida resguarda a higidez da fiscalização municipal ao preservar expressamente o cumprimento de todas as obrigações acessórias, em plena harmonia com o artigo 113, § 2º, do Código Tributário Nacional e com o modelo inaugurado pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Matéria PL 805/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773470.

Ainda, condiciona-se o benefício à apresentação tempestiva da relação de pessoas vinculadas à organização do evento e à respectiva comprovação documental, garantindo prévia identificação dos destinatários, parametrização adequada dos sistemas emissores e estrita observância da segurança jurídica, da isonomia e do interesse público.

Por fim, a proposição se mostra conveniente para o atendimento ao interesse público, na medida em que a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 trará retorno ao Município em termos de atração de investimentos, incremento do turismo, dinamização do setor de serviços local e projeção internacional da cidade, com movimentação de extensa cadeia produtiva e comercial, produzindo arrecadação direta e indireta nas três esferas federativas, com o consequente aumento do ISS arrecadado sobre toda a cadeia de serviços prestada fora do escopo direto do evento, de modo que a isenção a ser concedida não representa risco ao atendimento de metas fiscais.

Nestas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, bem como amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e de consideração.

RICARDO NUNES
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 04/11/2026, às 21:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168147555** e o código CRC **B7CBFAE7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2026/0002268-0

SEI nº 168147555

Matéria PL 805/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773470.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027.

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 232, de 26 de junho de 2026, a prestação de serviços diretamente relacionados à organização e à realização da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027, exclusivamente às pessoas jurídicas beneficiárias de isenção de tributos federais prevista em lei tributária federal específica para a organização ou a realização da referida competição.

§ 1º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que enquadradas como beneficiárias nos termos do caput.

§ 3º A isenção de que trata o caput deste artigo restringe-se exclusivamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, não alcançando, em nenhuma hipótese, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nem quaisquer taxas ou outros tributos de competência municipal.

§ 4º A isenção prevista no caput deste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas às prestações de serviços abrangidas, as quais deverão ser observadas na forma da legislação tributária municipal e do regulamento aplicável.

Art. 2º Deverá ser apresentada relação de todas as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que se encontrem diretamente vinculadas à organização e à realização da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027, conforme dispuser a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo o prazo de vigência da isenção nela prevista o mesmo estabelecido para os incentivos fiscais de tributos federais.

Matéria PL 805/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773470.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 04/11/2026, às 21:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168146443** e o código CRC **6AA3B095**.

Matéria PL 805/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773470.

CIDADE DE SÃO PAULO
FAZENDA

Estimativa de Impacto

Trata-se de estudo de impacto financeiro-orçamentário para Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027.

Como pressuposto geral, considerou-se que os impactos dos benefícios propostos se estenderiam pelos anos de 2026 e 2027.

Os indicadores econômicos utilizados foram obtidos em: https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas.

Adotou-se como premissa que o faturamento bruto gerado pela Copa do Mundo Feminina seria equivalente ao observado na edição dos Jogos Olímpicos de 2016. Ainda que esse evento tenha sido sediado na cidade do Rio de Janeiro, entende-se que a maior parte dos serviços independe da localização do prestador (ex: publicidade). Dessa forma, a equiparação permite utilizar os dados consolidados de arrecadação e movimentação econômica dos Jogos Olímpicos como referência para projeções relacionadas ao evento em estudo.

Para a realização da estimativa, foram levantadas as notas fiscais emitidas para os serviços relacionados à edição dos jogos em 2016. Em adição às notas emitidas com isenção, estimou-se que um terço (1/3) das notas fiscais que seriam normalmente tributadas estão vinculadas a algum tipo de benefício fiscal.

Os valores utilizados foram atualizados pela inflação oficial (IPCA) acrescida de duas vezes o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), de forma a refletir uma expectativa realista de expansão econômica e arrecadatória ao longo do período.

A estimativa do impacto financeiro-orçamentário foi calculada para dois cenários: (i) isenção integral do tributo; e (ii) isenção restrita à parcela que excede a alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Cenário 1: isenção integral

Exercício	Impacto (R$ milhões)
2026	- 12,94
2027	- 22,85

Cenário 2: isenção restrita à parcela que excede a alíquota mínima de 2%

Exercício	Impacto (R$ milhões)
2026	- 7,68
2027	- 13,37

Matéria PL 805/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773470.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA
COORDENADORIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6011.2026/0002268-0

Informação SEPLAN/COPOM Nº 163498208

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

INTERESSADO: Município de São Paulo

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que visa conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2027

SEPLAN/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Encaminhamento SEPLAN/GAB nº 163305007, que remete a esta Coordenadoria o Encaminhamento SGM/AJ nº 163219725, apresenta-se manifestação sobre os aspectos orçamentários e fiscais da proposta de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relacionada à Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro nº 161457493, ratificado pela SF/SUREM/DEPAC/DICAR no documento nº 161569971, estima, no cenário de isenção integral previsto na minuta, renúncias de receita de **R$ 12,94 milhões em 2026** e **R$ 22,85 milhões em 2027**.

Conforme o Anexo II – Metas Fiscais da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027), as receitas primárias, sem RPPS, estão estimadas em **R$ 104,70 bilhões para 2026** e **R$ 113,73 bilhões para 2027**. Os impactos estimados da renúncia representam, respectivamente, aproximadamente **0,012%** e **0,020%** desses montantes. Considerada essa reduzida representatividade e sua repercussão nas projeções fiscais, avalia-se que a renúncia não apresenta magnitude suficiente para comprometer o cumprimento das metas de resultado primário e nominal dos respectivos exercícios.

Quanto a 2027, o Projeto de Lei Orçamentária Anual encontra-se em fase avançada de elaboração, com as projeções globais de receita já consolidadas. Diante da baixa materialidade da renúncia, entende-se que seu impacto pode ser absorvido no âmbito dessas projeções, sem repercussão relevante sobre as metas fiscais. Tais circunstâncias permitem sustentar, sob o aspecto orçamentário, o enquadramento

Matéria PL 805/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773470.

da proposta no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem que se evidencie a necessidade das medidas de compensação previstas no inciso II do mesmo artigo.

Quanto a 2028, considerando que o benefício se vincula especificamente à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, entende-se que não haverá impacto sobre a receita municipal naquele exercício.

Ressalva-se, por fim, que a efetiva concessão da isenção dependerá da aprovação do respectivo projeto de lei pela Câmara Municipal, assim como as previsões orçamentárias para 2027 estarão sujeitas à aprovação do PLOA 2027 pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,

ARIANE MARIS GOMES LACERDA
Coordenadora
Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal
SEPLAN/COPOM

Ariane Maris Gomes Lacerda
Coordenador II
Em 21/08/2026, às 11:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **163498208** e o código CRC **627DC6DF**.

Matéria PL 805/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773470.